



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº45/2011

Dispõe sobre Normas e Procedimentos Operacionais para o Processo de Jubilamento de Estudantes Regularmente Matriculados em seus Cursos.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso suas atribuições legais e estatutárias e considerando que o jubilamento, previsto na Organização Acadêmica do IFPE, aplicável aos estudantes nos termos do Artigo 74, exige o estabelecimento de normas complementares para instauração desse processo, resolve instituir **Normas e Procedimentos Operacionais para o Processo de Jubilamento de Estudantes Regularmente Matriculados em seus Cursos.**

Art. 1º Jubilamento é a recusa de matrícula nos cursos oferecidos por *Campus* do IFPE, em quaisquer modalidades, por decurso do tempo máximo para a conclusão do curso ou pela persistência de insuficiente rendimento escolar.

Art. 2º Para verificação da infração ao prazo máximo para integralização curricular, serão considerados os semestres letivos em que o estudante apresentou vínculo institucional com o *Campus* do IFPE, matriculado em pelo menos um componente curricular ou com matrícula vínculo.

Parágrafo Único. Não será contado para efeito de jubilamento o tempo de trancamento de matrícula.

Art. 3º O jubilamento do estudante também será efetivado, quando constatada a reprovação do estudante conforme previsto nos incisos II e III do Art. 74 e inciso II do Art. 229 da Organização Acadêmica do IFPE.

Art. 4º Para análise e parecer sobre os casos de jubilamento, deverá ser constituída, para cada curso do *Campus*, através de Portaria, uma Comissão de Jubilamento, composta pela Chefia da Coordenação de Gestão do Controle Acadêmico - CGCA, Assessoria Pedagógica, Chefia do Departamento Acadêmico e Coordenação do Curso ou instâncias equivalentes.

§1º A presidência da Comissão deverá ser exercida pela Chefia do Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

§2º Para cada processo de jubilamento, o Presidente da Comissão designará como relator o(a) Coordenador(a) do Curso do estudante, para apresentar parecer relativo ao Processo de Jubilamento, o qual será analisado pelos membros presentes e votado, em

reunião especialmente convocada.

§3º A deliberação da Comissão de Jubilamento será submetida à Direção de Ensino ou instância equivalente para emissão de parecer e, em seguida, à Direção Geral do *Campus* para decisão final.

Art. 5º O jubilamento, previsto nas normas internas da Instituição, somente é válido quando respeitado o princípio constitucional da ampla defesa, permitindo ao estudante o pleno exercício do contraditório.

§1º Para que o jubilamento, previsto na Organização Acadêmica do IFPE, ocorra, é necessária a abertura de um Processo de Jubilamento.

§2º O Processo de Jubilamento exige o aviso antecipado aos estudantes que se aproximam do prazo máximo para conclusão de seu curso.

§3º Durante o período letivo, deverá ser preparada a lista de estudantes que completam o tempo máximo para conclusão de seu curso no final do período letivo seguinte e poderão ter sua matrícula bloqueada no Sistema Acadêmico.

§4º Os estudantes a serem inclusos em Processo de Jubilamento devem ser comunicados pela CGCA de cada Campus, responsável para por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento (AR) por telegrama ou por outro meio que assegure a ciência do interessado e, caso restem frustradas estas medidas, no máximo 40 (quarenta) dias antes do final do período letivo, será divulgada, nos murais e no site oficial da Instituição, em atendimento ao postulado da publicidade, a lista de jubilamento com nomes dos estudantes, elaborada conforme o §3º deste artigo, excluídos aqueles que concluíram o curso no prazo regulamentar, para apresentar defesa, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º A atualização do endereço do estudante, que consta no seu cadastro no Sistema Acadêmico, é de responsabilidade dele.

§6º Para a defesa junto à Comissão de Jubilamento, o estudante deverá protocolar junto à CGCA, no prazo previsto de 30 (trinta) dias, documentação que comprove as causas alegadas para a não conclusão do curso, bem como proposta de conclusão dele, com componentes curriculares e possíveis horários, caso seja concedida prorrogação de prazo.

§7º No último período letivo permitido para a integralização do curso, ao entrar no Sistema Acadêmico para requerer a matrícula, o estudante receberá comunicação oficial para se apresentar à CGCA, onde assinará um termo de ciência de sua situação e dos componentes curriculares que faltam para concluir o curso, e, após a assinatura desse termo, a matrícula é desbloqueada, podendo prosseguir com ela, devendo o termo de ciência ser anexado ao Processo de Jubilamento.

Art. 6º O Processo de Jubilamento será aberto pela CGCA, após a publicação da lista de jubilamento, e será composto dos seguintes documentos:

I - histórico escolar do estudante;

II - termo de ciência assinado pelo estudante, conforme §8º do Art. 5º deste documento;

- III - cópia da Lista de Jubilamento publicada e do comunicado de inclusão do estudante no processo previsto no §4º do Art. 5º;
- IV - pasta completa do estudante, existente nos arquivos do Registro Escolar;
- V - documentação de defesa do estudante, formalizada junto à CGCA, caso exista.

Art. 7º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para defesa, a CGCA enviará ao Departamento Acadêmico dos cursos ou instância equivalente, os Processos de Jubilamento a serem encaminhados à Comissão de Jubilamento para deliberação.

Art. 8º Os Processos de Jubilamento serão submetidos à deliberação da Comissão de Jubilamento, considerando o princípio da razoabilidade e a natureza de cada caso.

§1º A Comissão de Jubilamento examinará a situação de cada estudante incluso no Processo de Jubilamento e deliberará pela recusa da matrícula ou prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§2º Para efeito de prorrogação do prazo de conclusão do curso, serão considerados o desempenho acadêmico do estudante, problemas de saúde, questões econômicas e sociais, serviço militar obrigatório, calamidade pública entre outros, devidamente comprovados por documentação.

§3º A deliberação da Comissão de Jubilamento, assinada pelos membros presentes dessa Comissão, anexada ao Processo de Jubilamento, será encaminhada para apreciação da Direção de Ensino ou instância equivalente, a fim de emissão de parecer e, em seguida, à Direção Geral do *Campus* que decidirá pela recusa da matrícula do estudante ou prorrogação do prazo para conclusão do curso.

§4º Após decisão da Direção Geral do *Campus* pela recusa da matrícula, o processo será encaminhado diretamente ao Protocolo Geral da Instituição ou, no caso da EaD, ao Polo de Apoio Presencial para ciência do estudante e posterior retorno à CGCA para proceder o bloqueio da matrícula.

§ 5º Caso a Direção Geral do *Campus* decida pela prorrogação do prazo de conclusão, o Processo de Jubilamento retornará à CGCA, para anexar documento relacionando os componentes curriculares nos quais o estudante deverá ser matriculado no prazo de prorrogação para conclusão de curso concedido e depois encaminhado ao Protocolo Geral ou, no caso da EaD, ao Polo de Apoio Presencial para ciência do estudante.

§6º O estudante que tenha seu prazo prorrogado e não conclua o curso ao final deste, deverá ter sua situação novamente analisada pela Comissão de Jubilamento, pois o jubilamento não é automático, sendo necessário novo parecer.

Art. 9º Os casos omissos a esta Normatização serão resolvidos pela Direção Geral do *Campus*, ouvida a Assessoria Pedagógica.

Art. 10 Esta Normatização entrará em vigor na data da sua autorização pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Referências:

RESOLUÇÃO 09/2009/CCEPE - UFPE

Instrução Normativa 05/07 - PROGRAD -UFTPR